



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM ECOSEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD - POR MEIO DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **ECOSEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.563.785/0001-52, com sede na Fazenda São Pedro, s/nº, zona rural, Rodovia Corinto/Pirapora - MG, neste ato representada por Cláudio Murilo de Souza Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED] [REDACTED] doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, por meio da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA 20340/2015/001/2015

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que, em 26/08/2019, o empreendedor formalizou na SUPRAM CM pedido para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (documento protocolo SIAM nº R130382/2019);

CONSIDERANDO que o empreendimento operava sob regularidade ambiental de duas autorizações ambientais de funcionamento (nº 02330/2015 – válida até 25/07/2019 e nº 3677/2015 – válida até 05/08/2019); processos DNPM nº 834.875/2011 e 830.415/2015, e que após o vencimento dessas autorizações as atividades foram suspensas;

CONSIDERANDO a realização de vistoria no empreendimento no dia 19/11/2019, por técnico da DREG – Diretoria de Regularização Ambiental, tendo em vista o requerimento de celebração de TAC (Auto de Fiscalização nº 11026/2019);

CONSIDERANDO que na vistoria realizada não foi constatada a operação do empreendimento;

CONSIDERANDO a manifestação emitida pela Diretoria Regional de Regularização – DREG, através da Papeleta de despacho nº 279/2019, no sentido de que “[...] o empreendimento possui todos os sistemas de controle e mitigação dos impactos ambientais instalados e operantes [...]”;

CONSIDERANDO que, em razão do constatado em vistoria, foi lavrado o Auto de Infração nº 218590/2019, em razão da supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental e da retirada de produto da flora nativa oriundo de desmate e destoca de vegetação, sem licença do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a caracterização do empreendimento realizada pelo empreendedor, o que gerou o FCE nº R045895/2019 e o FOB nº 0189883/2019D;

CONSIDERANDO assim, que o empreendedor ainda possui prazo para a formalização do respectivo processo administrativo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o TAC é instrumento previsto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018, que autoriza a continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades de *“lavra a céu aberto de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; extração de areia e cascalhos para utilização imediata na construção civil; UTM com tratamento a úmido; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração”*, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento não autoriza a ampliação do empreendimento, bem como, não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, notadamente, autorização para intervenção ambiental (AIA), áreas de preservação permanente (APP), outorga de direito de uso de recursos hídricos ou autorização para licenciamento ambiental relativa às unidades de conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da Superintendência.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA
COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar junto à SUPRAM CM processo de Licenciamento Ambiental Corretivo, instruído com estudo ambiental respectivo, abrangendo todas as atividades objeto deste TAC, bem como a regularização das supressões de vegetação nativa realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente (AIA corretiva).	No caso do estudo necessário a instrução processual for o EIA/RIMA o prazo será de 1 (um) ano; no caso do estudo necessário a instrução processual for o PCA/RCA o prazo será de 06 (seis) meses
02	Apresentar as devidas compensações ambientais.	1 (um) ano após a assinatura do TAC
03	Executar o Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos (CSAO) gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO I deste TAC.	Trimestral.
04	Realizar a aspersão de água nas vias para minimizar dispersão de material particulado.	Durante a vigência do TAC
05	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

	semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa - DN 232/2019.	seguir as previsões da DN 232/2019.
06	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, trimestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos.	Trimestralmente, acompanhando o calendário da cláusula de nº 03.
07	Realizar leituras diárias no horímetro e equipamento hidrométrico instalados no poço tubular profundo, armazenando os dados na forma de planilhas que deverão ser apresentadas para a SUPRAM CM.	Durante a vigência do TAC, com apresentação trimestral.
08	Apresentar e executar plano de prevenção e combate a incêndios florestais no empreendimento. A execução deverá ser realizada durante a vigência do TAC, conforme proposto e segundo as especificidades de cada época do ano.	Apresentar o plano até 60 (sessenta) dias. Apresentar relatório técnico-fotográfico consolidado anual.
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução das ações de mitigação e minimização de impacto, para evitar carreamento de sedimentos e processos erosivos nas áreas desnudas, acompanhado da respectiva ART.	Até 60 (sessenta) dias.
10	Realizar o cercamento da área de preservação permanente do rio das Velhas, deixando apenas passagem suficiente para a dessedentação animal.	Até 120 (cento e vinte) dias
11	Realizar o cercamento das glebas de reserva legal. Observação: As glebas de reserva legal adjacentes podem ser cercadas conjuntamente.	Até 150 (cento e cinquenta) dias.
12	Instalar placas de alerta de passagem de fauna nas estradas do empreendimento que são limítrofes as áreas de vegetação nativa.	Até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendência, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Embargo total e imediato das atividades operacionais.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- d) Multa no valor de R\$10.000 (dez mil reais), por obrigação descumprida.
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Parágrafo primeiro - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015 e será destinado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais - SEMAD.

Parágrafo segundo - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

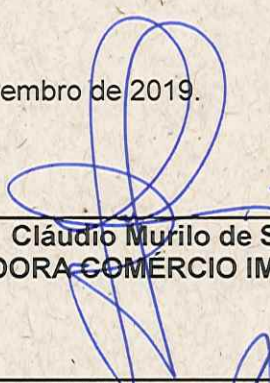
Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.



Cláudio Murilo de Souza Gomes
ECOSEIXOS MINERADORA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



Nathália Luíza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM CM

Nathália Luíza Fonseca Martins
Mesa [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

ANEXO I

Programa de Automonitoramento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para operação do empreendimento “Eco Seixos Mineradora Comércio e Exportação Ltda.”

1 - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	Semestral
Saída das caixas separadoras de água e óleo	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten mark]